

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. PROMOTOR RESPONSÁVEL – SOROCABA/SP

RAUL MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 30.351.354-23 e inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 342.246 vem, com base no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e a Lei 7.347/1985, em razão de possíveis crimes contra a administração pública, oferecer

REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E / OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, Sr. RODRIGO MAGANHATO**, que pode ser encontrado no PALÁCIO DOS TROPEIROS "Dr. José Theodoro Mendes", na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, CEP: 18013-280, Sorocaba/SP

I – DOS FATOS

1. Durante o mês de janeiro de 2024 a Prefeitura de Sorocaba informou que toda a rede de ensino municipal não iria exigir o comprovante do ciclo de vacinação aos alunos matriculados na rede – cerca de 62 mil estudantes¹.

2. A decisão alterou o que já havia sido determinado em janeiro/24, ou seja, havia a necessidade de comprovação do ciclo vacinal dos estudantes, até que o Prefeito, Rodrigo Maganhato, decidiu o contrário.

¹<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2024/02/05/estudantes-das-redes-municipais-de-sorocaba-e-jundiai-retornam-as-aulas-nesta-semana.ghtml>

3. A decisão de não obrigatoriedade do ciclo de vacinação foi divulgada por vídeo, realizado pelo próprio Prefeito Rodrigo Maganhato e transmitido em suas redes sociais oficiais, como por exemplo no *TikTok*, expõe-se o link:

- <https://www.tiktok.com/@rodrigomangaoficial/video/7325791955668045062>

4. Para fins de facilitar o trabalho do Promotor responsável, segue transcrito tudo o que foi dito no vídeo mencionado:

Rodrigo Maganhato: Pessoal, recebi uma informação aqui [...], de que não iriam fazer a matrícula de crianças que não tivessem a atualização da vacinação, então, mesmo de férias, entrei em contato com as Secretarias envolvidas, para entender o que estava acontecendo. Existe uma lei estadual, mas existe uma Constituição Federal que garante direito da criança à educação, baseado nisso não haverá impedimento de nenhuma criança que fizer matrícula de iniciar as aulas, os seus estudos nas escolas.

Inclusive está sendo publicado, ou já foi, uma portaria nesse sentido pela Secretaria de Educação, para a informação da população, para dar essa garantia às nossas crianças, é importante você compartilhar esse vídeo, que a prefeitura está fazendo essa correção aí para que não haja nenhuma injustiça feita na nossa cidade.

As unidades básicas de saúde estarão à disposição para fazer as atualizações das vacinas, mas aqueles que forem matriculados vão poder dar início às suas aulas sim [...].

5. A grave situação foi relatada pela imprensa, como se pode observar a seguir:

- <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2024/01/18/prefeitura-de-sorocaba-volta-atras-e-nao-exigira-comprovante-de-vacina-para-matriculas-escolares.ghtml>;
- <https://globoplay.globo.com/v/12279140/> - reportagem com ênfase na falta de detalhes da medida adotada pela Prefeitura de Sorocaba.

6. Não há informação acerca da publicação da portaria mencionada pelo Prefeito no vídeo, mas há suficiente material sobre a divulgação da não obrigatoriedade para a realização da matrícula, fato que, segundo relatos de munícipes, já vem sendo adotado pela Secretaria de Educação.

7. Preocupado com a gravidade e o impacto desta medida, e tendo por base o péssimo histórico do prefeito de Sorocaba com relação às vacinas, faz-se necessária esta representação.

II – DO HISTÓRICO DO PREFEITO

8. O atual prefeito de Sorocaba sempre adotou uma postura negacionista com relação às doenças que acometem a população, e com as vacinas em geral.

9. No ano de 2019, na figura de vereador por Sorocaba, Rodrigo Manga, publicou um vídeo negando a existência da pandemia de Covid-19, tendo dito que não havia quase paciente internado na Santa Casa. Na ocasião, Sorocaba já havia registrado 29 óbitos² pelo Sars-CoV-2.

10. Posteriormente, já eleito prefeito de Sorocaba, Rodrigo Manga apoiou e incentivou o chamado “tratamento

²<https://jornalnorte.com.br/politica/comite-de-direitos-humanos-pede-cassacao-de-vereador-rodrido-manga>

precoce” contra a Covid-19, nada mais sendo um conjunto de medicamentos absolutamente ineficazes no combate à doença.

11. A utilização da máquina pública municipal com a finalidade de valorizar narrativas negacionistas, como a do tal tratamento precoce, escancarou-se em abril de 2021, ocasião em que ocorreu a seguinte publicação em rede social oficial da Prefeitura de Sorocaba:



12. A imprensa tratou a questão com a gravidade merecida, posto que o incentivo ao uso de medicamentos ineficazes colocava em risco a saúde da população³.

13. Não somente pelas redes sociais, o representado usou dinheiro do município para financiar e disponibilizar os medicamentos deste tratamento ineficaz⁴:

³<https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2021/04/15/uol-confere-prefeitura-sorocaba-tratamento-precoce.htm>

⁴<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2021/03/19/secretario-de-saude-diz-que-nao-ha-certeza-sobre-eficacia-de-kit-covid-usa-quem-quer.ghtml>

A prefeitura divulgou que 15 mil unidades de ivermectina e 15 mil de azitromicina foram compradas e devem ser entregues em Unidades Básicas de Saúde (UBSs) da cidade. No total, R\$ 57 mil foram gastos na compra [...]

Anteriormente, foram disponibilizados nas unidades de saúde 1.500 comprimidos de azitromicina e três mil de ivermectina.

O secretário também detalhou que a prefeitura optou por aderir ao tratamento após fazer um estudo de outros municípios que estabeleceram o uso desses medicamentos e apresentaram redução em casos de internação. [...]

Em entrevista à TV TEM, o prefeito Rodrigo Manga (Republicanos) explicou que o paciente poderá receber o tratamento de graça.

"O tratamento precoce é uma portaria do Ministério da Saúde que recomenda algumas cidades do país a aderirem esse tratamento. Nós entendemos que é um momento de guerra que estamos vivendo com essa pandemia, e a vacina é a grande esperança para a população", comenta.

14. Ainda, na mesma época houve a divulgação - por meio do pastor Valdemiro Santiago, líder na Igreja Mundial do Poder de Deus – de alguns vídeos em que o missionário vendia feijões mágicos que poderiam curar a Covid-19. O Prefeito Rodrigo Manga esteve envolvido no escândalo justamente por ser a maior voz desta igreja na cidade de Sorocaba, recebendo, até hoje, o mencionado líder religioso⁵.

15. Resta esclarecido que o atual prefeito de Sorocaba buscou sempre adotar uma medida contrária à ciência, atuando contrariamente aos estudos científicos e medicinais que protegem a população.

⁵<https://www.portalporque.com.br/sorocaba-regiao/apostolo-valdemiro-visita-manga-com-helicoptero-penhorado-pela-justica/>

III – DA BAIXA COBERTURA VACINAL E REDE MUNICIPAL DE ENSINO

16. Conforme já informado, a rede municipal de ensino de Sorocaba contempla, aproximadamente, 62 mil estudantes, em um complexo educacional formado por 188 unidades escolares.

17. Os 62 mil alunos terão contato com outros milhares de servidores públicos que sustentam a engrenagem da educação pública.

18. Os números expõem a gravidade do discurso adotado pelo Prefeito, posto que o incentivo à não vacinação coloca todas essas pessoas em risco iminente de saúde.

19. Isso porque, segundo especialistas, a vacinação trata-se de um verdadeiro pacto social, porque a ampla vacinação da população impede a mutação de vírus, assim como impossibilita o ressurgimento de doenças até então erradicadas no país⁶.

20. Todavia, o discurso do Sr. Rodrigo Manga já está surtindo efeitos negativos na cidade de Sorocaba, reflexo disso é a baixa cobertura vacinal observada no início de 2024, segundo dados retirados do “Vacinômetro”, que trata das doses referentes à Covid-19⁷:

Cobertura do Esquema Vacinal Primário	Reforço Bivalente	Cobertura Bivalente	1º Reforço	2º Reforço	3º Reforço
90,87%	166.502	30,87%	440.354	221.323	2.444
90,87%	166.502	30,87%	440.354	221.323	2.444

21. Conforme reportagem do Tem Notícias de dezembro/2023, a procura pelas vacinas em Sorocaba foi considerada

⁶<https://ufmg.br/comunicacao/noticias/vacinacao-e-pacto-social-de-saude-coletiva>

⁷<https://vacinaja.sp.gov.br/vacinometro/>

muito baixa, com possibilidade até de descarte das vacinas devido ao prazo de validade - <https://globoplay.globo.com/v/12164273/>.

22. Segundo outros dados, ainda que menos atualizados, Sorocaba segue com baixa cobertura vacinal sobre a HPV, a qual, em março de 2023, havia tido busca de apenas 7,2% do total do público feminino necessário⁸.

23. A mesma situação de baixa cobertura vacinal ocorre com a gripe, que tem causado óbitos pelo território sorocabano⁹.

24. Idem para a meningite, que mesmo com vacina disponível em todos os postos de saúde, segue com uma procura escassa, enquanto a doença ceifa vidas na região¹⁰.

25. A volta de doenças anteriormente erradicadas, como a poliomielite, não podem ser objeto de discurso político sobre liberdade ou coisa que o diga, posto que toda a população está sujeita ao risco de contaminação com essa, e outras, enfermidades gravíssimas.

26. O fato que se observa é que a busca para completar o ciclo vacinal segue baixo em Sorocaba, com queda acentuada a partir de 2021, tendo possível relação com o discurso político que nega a eficácia de tão importante proteção para a população.

IV – DA LEGISLAÇÃO SOBRE VACINAÇÃO

27. A postura de não vincular a matrícula em escolas à comprovação do ciclo vacinal viola uma gama de leis de diferentes entes federativos, como se demonstra no presente tópico.

⁸<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/03/31/sorocaba-vacinou-menos-de-20percent-do-publico-alvo-que-precisa-receber-o-imunizante-contr-o-hpv.ghtml>

⁹<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/06/02/duas-mortes-por-gripe-sao-confirmadas-em-sorocaba-neste-ano-procura-pela-vacina-continua-baixa.ghtml>

¹⁰<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/10/20/votorantim-e-sorocaba-registram-oito-mortes-por-meningite-em-2023.ghtml>

28. A começar pelo próprio município de Sorocaba, existe a Lei nº 9.494/2011 que expressa:

Art. 2º Será exigido Atestado das Vacinações de caráter obrigatório às crianças por ocasião da matrícula:

I - nas creches mantidas pelo Município;

II - no pré escolar e no primeiro ano do primeiro grau nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º Para quem não possuir Atestado das Vacinações de caráter obrigatório, será dado um prazo de sessenta dias para a sua regularização.

Art. 4º A apresentação do Atestado das Vacinações de caráter obrigatório estará obrigatoriamente vinculada ao ato da matrícula.

29. Ora, a própria Prefeitura de Sorocaba e a SEDU estão obrigadas a exigir o Atestado de Vacinações para realização de matrícula por LEI MUNICIPAL, o que não poderia ser modificado por mera portaria.

30. Ressalta-se, sequer a portaria foi encontrada no Diário Oficial do Município.

31. O Estado de São Paulo igualmente possui lei sobre a obrigatoriedade da vacinação para matrícula na rede pública/particular de ensino:

Lei nº 17.252/2020 –

Artigo 1º - É obrigatória, **em todo o território estadual, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas**, em todas as escolas das redes pública e particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Artigo 2º - A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os

atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e com o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Artigo 4º - A falta de apresentação do documento exigido no artigo 1º desta lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

32. Como visto, a lei estadual não excetua a questão por município, tratando o assunto da matrícula e vacinação na forma de interesse regional, ou seja, carece o prefeito de Sorocaba de autoridade para revisar o tema.

33. A mencionada previsão legal, estadual e municipal, decorre da proteção estatal necessária às crianças, não sendo a vacinação uma escolha dos pais ou mero direito de liberdade, mas sim o direito e DEVER de proteção da saúde de toda criança e adolescente.

34. Esse princípio de proteção das crianças/adolescentes, especialmente dos alunos matriculados na rede de ensino, decorre de duas previsões federais.

35. Primeiramente, o Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê a seguinte obrigatoriedade:

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§1o É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

36. A previsão acima possui como fundamento a própria Constituição Federal e seus mandamentos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

37. A exigência de “absoluta prioridade” à saúde de crianças e adolescentes, assim como o “dever” de prestar políticas públicas eficazes na erradicação de doenças, pressupõe qualquer análise que parta da premissa de liberdade individual.

38. Pela mesma razão, a obrigatoriedade de vacinação não recai em violação ao direito universal de acesso à educação, porque não há um impedimento, mas tão somente uma vinculação do ato de estudar ao ato de proteger a saúde de todos.

39. Ressalta-se que o Calendário Nacional de Vacinação¹¹ foi elaborado a partir de anos de pesquisa e estudo científico,

¹¹<https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/calendario>

com técnicos da área, e todas as vacinas ali presentes geram proteção para toda a sociedade, sem distinção de idade, gênero ou ideologia política.

V – DOS POSSÍVEIS CRIMES COMETIDOS POR RODRIGO MANGA

40. Conforme minuciosamente exposto, a atitude adotada pelo atual prefeito de Sorocaba está colocando em risco toda a gama de crianças/adolescentes da rede pública de ensino, além dos servidores e a longa extensão de indivíduos que participam dessa rede, ainda que indiretamente.

41. O primeiro possível crime cometido por Rodrigo Manga encontra-se no Código Penal:

Perigo para a vida ou saúde de outrem

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

42. Ademais, o prefeito pode ser responsabilizado por homicídio culposo, acaso alguém venha a ser infectado, no ambiente escolar, por doenças com previsão de vacina no Calendário Nacional de Vacinação:

Homicídio culposo:

§ 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965) Pena - detenção, de um a três anos.

43. Ainda, o Prefeito de Sorocaba pode ser afastado por descumprimento do artigo 30, inciso VII da Constituição

Federal, que prevê o dever de o Município prestar serviços de saúde de forma adequada à população.

44. Além de ser facilmente perceptível o descumprimento do princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, posto que a vinculação da matrícula escolar à apresentação do conjunto vacinal completo possui diversas previsões legais, anteriormente expostas.

VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

45. O Ministério Público possui competência para a promoção de inquérito civil, bem como, caso seja necessário, o ajuizamento de uma ação civil pública.

46. Medida que se requer, conforme artigo 129 da Constituição Federal, completado pelo artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993):

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

*III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de **outros interesses difusos e coletivos**;*

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;;

VII – DOS PEDIDOS

47. Tendo por base a necessidade de respeito ao princípio constitucional da legalidade, bem como o atendimento ao art. 14 do ECA e a necessidade de proteção integral às crianças e adolescentes, requer ao *Parquet* responsável a instauração do adequado inquérito civil.

48. Ainda, caso o órgão ministerial entenda necessário, requer seja ajuizada a respectiva ação civil pública.

Termos em que,
espera deferimento.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2024.

RAUL MARCELO,
OAB/SP 342.246.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Raul Marcelo', written over a horizontal line.